



ToroAdvogados
& Associados

**II CONGRESSO FONAJUS
O FUTURO DA SAÚDE SUPLEMENTAR**

JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA


PALESTRANTE



A Participação da Iniciativa Privada

Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

- 
- Dirigismo contratual
 - Marco regulatório – Lei nº 9.656/98
 - O CONSU
 - ANS – órgão regulador, normatizador e fiscalizador – Poder de Polícia
 - Base Securitária – incerteza, mutualismo e previdência.

Os Limites ao Poder de Regular os Planos de Saúde

O Estado possui um poder/dever que deve ser usado com parcimônia, com observância dos devidos sopesamentos, sem desprezar o “mundo real” e as implicações sociais e econômicas decorrentes de sua decisão, sob pena de, no afã de proteger, trazer maiores malefícios para a sociedade
- Toro

- **A livre iniciativa e a Teoria da Ponderação**
- **Limites ao poder de direção – A devida observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**
- **A regulação somente pode ser exercida nos estritos limites do necessário – arts. 170 e 174 da CF**
- **A observância do princípio da legalidade**

Principais preocupações

Acesso

Qualidade

Sustentabilidade – Regulação Prudencial

Quadro atual

50,9 milhões de pessoas em planos médico-hospitalares

36 milhões em planos odontológicos

675 operadoras médico-hospitalares

82% das operadoras com menos de 20.000 beneficiários

9,6 PIB – Público e Privado



Mutualismo

Pacto Intergeracional

Rol dinâmico

Impacto da incorporação de novas tecnologias – CONITEC e ANS

Envelhecimento da população

Prevalência de contratos coletivos (empresarias e por adesão)

Terceiro pagador

Reajustes superiores aos índices de inflação e correção dos vencimentos dos beneficiários – A ANS somente regula o reajuste dos planos individuais – 9,63% este ano

Inflação médica sempre maior que os índices gerais

Tendência de migração para planos mais baratos

Relação com os prestadores de serviços – Fee for service

Sistema fragmentado de atenção à saúde

Hospitalização – porta de entrada

Impacto das novas tecnologias

Aumento da sinistralidade

Sequelas neurológicas e mentais da COVID

Maior preocupação com a saúde

Impacto do TEA

Fraudes e desperdícios

Tipos de fraude – adulteração de procedimento, superutilização, ocultação da condição de preexistente, fornecimento de dados de acesso a terceiros, reembolso sem desembolso, falsificação de laudos de exames, atendimento falso, fracionamento de recibo, reembolso duplicado, boleto falso

R\$. 34 milhões/ano Estudo IESS/EY

Perda do protagonismo da ANS – Legislativo e Judiciário – Inobservância ao Princípio da Deferência

Falta de discussão sobre a natureza jurídica da saúde suplementar – O que é suplementar?
Complementar – Substitutiva??

Dever do Estado e Dever da Iniciativa Privada

Intervenção do Estado deve ser subsidiária e excepcional

Custo da insegurança jurídica – estudo do Ministro Maílson da Nobrega – Law and Economics

Inobservância da prevalência da legislação especial sobre as normas gerais

Supervalorização da prescrição médica – Vale mais que título executivo extrajudicial

Desrespeito aos contratos

Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa

[Sobre o dicionário](#) [Como consultar](#) [Noções gramaticais](#) [Créditos](#)



Português Brasileiro ▾

Digite o termo desejado

suplementar¹

su·ple·men·tar

adj

- 1 Relativo a suplemento.
- 2 Que serve de suplemento ou de auxílio; que supre o que falta.
- 3 Que amplia ou completa uma explicação ou exposição anteriormente dada.
- 4 Que se junta como suplemento; adicional.



Verbetes Atualizado

Verbetes Original

suplementar

suplementar¹ (su.ple.men.tar)

AAAA

v.

1. Dar suplemento ou servir de suplemento a: *Suplementou suas refeições (com proteínas):
As cápsulas suplementam sua dieta.*
2. Ampliar uma explicação ou exposição com (esclarecimentos, regras suplementares etc.):
Suplementou sua palestra (com alguns conselhos aos alunos)
3. Tornar maior, acrescentar: *A comissão do orçamento queria suplementar algumas verbas*

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

Regulação dos Planos de Saúde

Lei

Agência

Contrato

Judicialização



A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR:

uma análise empírica da jurisprudência de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça de São Paulo

Andre

“6. Decisões de negativa de cobertura e reajuste o TJSP fundamenta suas decisões sobretudo na própria jurisprudência e no CDC, mais do que na Lei 9656/98. Isso pode indicar um peso menor que o TJSP dá às normas que regulam o setor.”

Fonte FGV

Princípio da deferência

A aplicação da deferência pressupõe que as Agências contam com um aparato técnico complexo, operante por detrás das decisões revestidas de atos normativos e com a participação da população no processo decisório.

Lei 14.307, de 2002

§ 10. As tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), instituída pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, cuja decisão de incorporação ao SUS já tenha sido publicada, serão incluídas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Lei n. 14.454, de 2022

§ 12. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e para os contratos adaptados a esta Lei e fixa as diretrizes de atenção à saúde.

§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I – exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

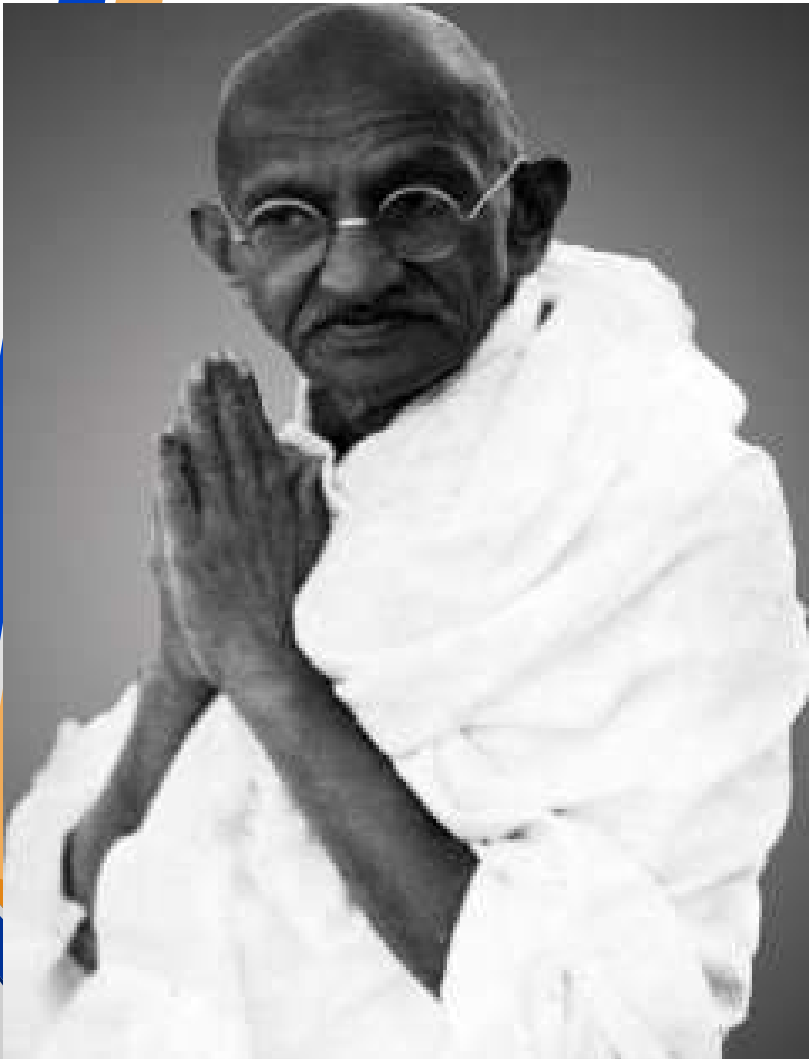
II – existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.” (NR)

Condições	SUS	Saúde Suplementar
Evidências Científicas	sim	sim
Eficácia	sim	sim
Acurácia	sim	não
Efetividade	sim	não
Segurança	sim	não
Avaliação Econômica	sim	não
Registro na Anvisa	sim	não

TEA – Transtornos do Espectro Autista

ENUNCIADO Nº 105 - Para tratamento de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, inclusive transtorno do espectro autista, os magistrados(as) deverão se atentar para a carga horária do tratamento solicitado, o plano terapêutico, a especialização dos profissionais de equipe multidisciplinar, a justificativa das terapias possíveis a serem aplicadas, a necessidade de participação dos pais e/ou responsáveis legais, além de solicitar avaliações periódicas do plano terapêutico e laudos atualizados que comprovem a eficácia do tratamento proposto.

ENUNCIADO Nº 109 Solicitado procedimento ou tratamento médico não previsto no Rol da ANS, cabe verificar, além das condições legais descritas no artigo 10, § 13 da Lei nº 9.656/98: a) se existe, para o tratamento do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao Rol da ANS; b) se não foi indeferida pela ANS a incorporação do procedimento ou tratamento; c) se há expressa exclusão regulamentar ou legal em relação ao procedimento ou tratamento solicitado; d) se há notas ou pareceres técnicos de órgãos tais como a Conitec e o NatJus que avaliaram tecnicamente a eficácia, acurácia e efetividade do plano terapêutico.”



O futuro
dependerá daquilo
que fazemos no
presente.

Mahatma Gandhi

POSSÍVEIS CENÁRIOS DO FUTURO DA SAÚDE SUPLEMENTAR

- a) Manutenção do desenho atual
- b) Alterações pontuais no modelo atual
- c) Falência do modelo atual
- d) Medidas Disruptivas
 - 1) Novas formas de contratação
 - 2) Liberdade de contratar – planos customizados

TENDÊNCIAS

ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO – doenças crônicas

Impactos da transição demográfica no pacto intergeracional

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – Telemedicina – IA – impactos na vida das pessoas – proteção de dados

NOVOS FÁRMACOS E TRATAMENTOS – MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – RELEVANTES IMPACTOS - TERAPIA GÊNICA

INTEGRAÇÃO DAS FARMÁCIAS COMO HUB DA SAÚDE

Propostas

- a) Integração de dados das áreas públicas e privadas – Prontuário Eletrônico Único
- b) Atenção Primária, prevenção e promoção – O modelo das ACOs
- c) Maior participação dos beneficiários no controle de sua saúde – contratos com coparticipação
- d) Restrições na utilização dos planos de saúde – existência de mecanismos de regulação
- e) Prevalência de uma visão coletiva da saúde

f) Revisão do modelo de contratação dos prestadores – do Fee for Service para VBHC – Value Based Health Care

Atenção aos desfechos – Discussão, inclusive, com a indústria farmacêutica

g) Saúde Digital

h) Planos customizados – Planos ambulatoriais

i) Constituição de fundos públicas para cobrir as doenças raras e doenças ultra raras

j) Maior discussão sobre custo-efetividade

j) Construção de pontes com o Poder Judiciário – Consequencialismo – art. 20/22 da LINDB

Para que este cenário seja possível

Canais de Comunicação e construir pontos com os três poderes da república

Maior sinergia com os prestadores de serviços – a importância da contratualização – formas diferenciadas de contratação - preocupação com o desfecho – Revisão do modelo de atenção e remuneração dos prestadores de serviços

Buscar formas alternativa de solução dos conflitos - Auditoria Médica, Ouvidoria, Junta Médica, Mediação e Arbitragem

A observância do princípio da deferência em face da ANS, como órgão técnico-especializado

Debates mais qualificados – maior qualificação do autor, do réu e do juiz na discussão de questões da saúde suplementar

Coparticipação

Transparência

Conselhos de Usuários

NAT-JUS da Saúde Suplementar

Enunciados do CNJ

Maior integração do Judiciário com a ANS

Maior interação do Judiciário com todos os players da saúde suplementar



**Eu vejo o futuro
repetir o passado;
Eu vejo um museu
de grandes
novidades.
O tempo não para.**

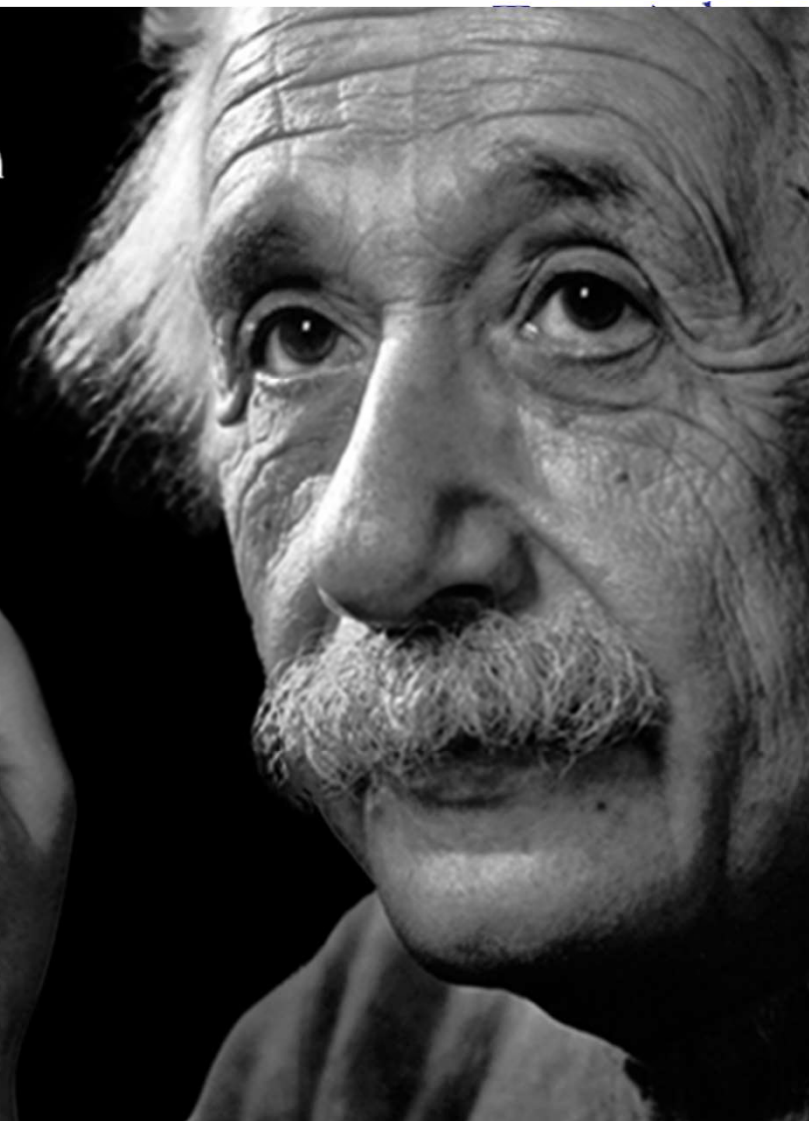
Cazuza

 PENSADOR

ogados
ciados

**“Insanidade é continuar
fazendo sempre a mesma
coisa e esperar
resultados diferentes.”**

- Albert Einstein



ados
ados

OBRIGADO!

José Luiz Toro da Silva

Endereço: Rua Santa Luzia, nº.48 – 11º andar

Liberdade – São Paulo – SP

E-mail: josetoro.alp@gmail.com

Telefone: (11) 2181-5700